



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA

CONTRATO Nº 03/2023-CMB

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU E A VANDEMBERG DE ARAUJO SOUZA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AOS MULTIPLUS SERVIÇOS DEMANDADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU/PÁ, CONFOME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU, órgão municipal, sediada na travessa Lauro Sodré, s/n Bairro: São José, CEP: 68.670-000, Bujaru/PA, inscrita no CNPJ nº 04.362.539/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua presidente, Sra. JONAIÁ DA SILVA CURCINO, portador do CPF: 15.633.852-87 e RG: 3491139 SSP/PA e o Senhor VANDEMBERG DE ARAUJO SOUZA, CPF/MF: nº 517.479.442-20, Cito Na rua cidade de Gurupá Jardim Levilandia, 522, condomínio Amazon Garden – CEP: 67020-750 Ananindeua - Pará, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, fundamentada no artigo 72 (contratação direta) da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, Decreto Nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei federal 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Contratação Direta, na forma da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 e ato de ratificação pela Senhora (a) presidente da Câmara Municipal de Bujaru, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato é a **Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Locação de Veículo, sem Motorista, para atender aos Múltiplos Serviços demandados pela Câmara Municipal de Bujaru/Pa.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis reais) anual e valor mensal global R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente ao Processo de Contratação Direta por Dispensa a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. **O Prazo de Vigência será de 08 (oito) meses**, a partir de sua data e assinaturas prorrogável nos termos da legislação Vigente.

4.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal ou recibo e após o atesto do documento, através de transferência bancária pela Contratante.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA

Site: www.bujaru.pa.leg.br

4.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto não corresponde às especificações técnicas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Uma vez firmada a contratação se obriga a:

- 5.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei de Licitação Vigente e suas alterações.
- 5.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 5.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 5.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 5.5. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- 5.6. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 5.7. A presidência da Casa Legislativa designará um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.
- 5.8. Responsabilizar pelo o abastecimento do combustível e lubrificantes do veículo locado;
- 5.9. Os condutores/motorista devidamente qualificados;
- 5.10. As despesas de manutenção do veículo correrão por conta do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO LOCADO:

- 6.1.1. O veículo objeto desta contratação ficarão à disposição da CMB por 24 (vinte e quatro) horas por dia com quilometragem ilimitada;
- 6.1.2. O veículo exclusivo da Câmara Municipal de Bujaru, para a auxílio das atividades da casa legislativa demandantes.
- 6.1.3. A condição será exclusivamente por locação mensal.

6.2- SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS:

- 6.2.1. Os veículos a substituir, em todas as circunstâncias e serviços, sem qualquer custo adicional, os veículos titulares que ficarem imobilizados por problemas técnicos, sinistro e quando for necessário não justificado pela a contratada.
- 6.2.2. Os veículos- não serão faturados nas faturas mensais como adicionais no caso de por problemas técnicos, sinistro e quando for necessário não justificado pela a contratada;
- 6.2.3. Os veículos de substituição, obrigatoriamente, atender às mesmas especificações daqueles a que se destinam a substituir eventualmente, não podendo de forma alguma apresentar especificações inferiores de qualquer tipo.
- 6.2.4. Deverá ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do comunicado expedido pela Casa Legislativa.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br

9.3. ENTREGA DOS VEÍCULOS:

6.3.1. O veículo deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3.2 – Eventuais entregas anteriores a esta data poderão ser realizadas, porém, o veículo somente terá seu uso iniciado e correspondente faturamento a partir desta data.

6.3.3. A Câmara Municipal de Bujaru emitirá o DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO individual do veículo, contendo todas as especificações, equipamentos exigidos, documentação, disponibilizará do modelo/arte de plotagem/ envelopamento de identificação dos veículos.

6.3.4. O DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO devidamente preenchido pela contratada servirá como documento comprobatório da entrega, do recebimento, da inspeção e do aceite do veículo.

6.3.4. Os veículos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Bujaru, situada a travessa Lauro Sodré, Bairro: São José, no Município de Bujaru/Pá;

6.3.5. O veículo entregue passará por uma inspeção para verificação das condições exigidas na especificação técnica no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento e, após ser vistoriado e cadastrado, será encaminhado ao setor competente da Casa Legislativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto nos artigos da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. -Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

-Classificação Funcional Programática: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara Municipal;

-Classificação Econômica: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Presidente da Câmara Municipal de Bujaru, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei de Licitação Vigente e ainda as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto percentual) do valor do contrato por dia de atraso e limitados aos trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição do contrato, exceto pelo descumprimento dos prazos;

d) As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA

Site: www.bujaru.pa.leg.br

Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, conforme Lei de licitações vigente, com os encargos correspondentes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conforme Lei de licitações vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bujaru, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bujaru/PA, 02 de fevereiro de 2023.

JONAIA DA SILVA
CURCINO:71563385287

Digitally signed by JONAIA DA
SILVA CURCINO:71563385287

JONAIA DA SILVA CURCINO

Presidente da Câmara municipal de Bujaru/PA
CONTRATANTE

Vandemberg de Araujo Souza
VANDEMBERG DE ARAUJO SOUZA

Proprietário

CPF/MF: nº 517.479.442-20

CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2023 – CMB

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA Nº 009/2023 – CMB

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU – CNPJ: 04.362/539/0001-41

CONTRATADO: VANDEMBERG DE ARAUJO SOUZA, CPF: 517.479.442-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AOS MÚLTIPLOS SERVIÇOS DEMANDADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU/PA.

VALOR TOTAL: 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL).

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2.002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL

VIGÊNCIA: 02 DE FEVEREIRO A 30 DE SETEMBRO DE 2023.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

BUJARU/PA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

JONAIA DA SILVA

CURCINO:71563385287

Digitally signed by JONAIA DA

SILVA CURCINO:71563385287

JONAIA DA SILVA CURCINO

Presidente da Câmara Municipal de Bujaru do Estado do Pará



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2023 – CMB

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA Nº 009/2023 – CMB

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU – CNPJ: 04.362/539/0001-41

CONTRATADO: VANDEMBERG DE ARAUJO SOUZA, CPF: 517.479.442-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AOS MÚLTIPLOS SERVIÇOS DEMANDADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU/PA.

VALOR TOTAL: 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL).

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2.002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL

VIGÊNCIA: 02 DE FEVEREIRO A 30 DE SETEMBRO DE 2023.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

BUJARU/PA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

JONAIA DA SILVA

CURCINO:71563385287

Digitally signed by JONAIA DA

SILVA CURCINO:71563385287

JONAIA DA SILVA CURCINO

Presidente da Câmara Municipal de Bujaru do Estado do Pará